



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR CS Nº 001 DE 27 DE JANEIRO DE 2026

Regulamenta o Prêmio "Paulo Almeida", previsto no art. 96 da Lei Complementar Estadual nº 59/2025.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 59, de 23 de dezembro de 2025, e considerando o disposto no art. 96 do mesmo diploma normativo,

RESOLVE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Prêmio "Paulo Almeida", instituído pelo Decreto nº 24.885, de 02 de outubro de 1975, e regulamentado por esta Resolução, será conferido anualmente aos 3 (três) melhores trabalhos jurídicos produzidos por Procuradores do Estado da Bahia no exercício de suas funções nas áreas de consultoria jurídica, representação judicial e na produção de artigos científicos de relevância para a Administração Pública.

Parágrafo único. O Prêmio homenageia o primeiro Procurador-Geral do Estado, Paulo Almeida, conforme Decreto nº 25.158, de 30 de março de 1976.

Art. 2º O Prêmio será concedido em três categorias:

I - Consultoria Jurídica;

II - Representação Judicial;

III - Produção de artigo científico inédito de relevância para a Administração Pública.

Art. 3º O valor do Prêmio corresponderá ao vencimento básico do cargo de Procurador do Estado de Classe Especial, vigente na data da homologação do resultado.

CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 4º Os Procuradores do Estado poderão inscrever trabalhos, mediante requerimento encaminhado ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento – CEA, no período de 02 de janeiro a 1º de março de cada ano, após publicação de edital convocatório, observados os seguintes critérios de temporalidade:

I – para as categorias de consultoria jurídica e de representação judicial, serão admitidos exclusivamente os trabalhos concluídos e formalizados no exercício imediatamente anterior ao da inscrição;

II – para a categoria de artigo científico, serão admitidos trabalhos inéditos, elaborados e concluídos até a data de encerramento do prazo de inscrições, desde que observados os demais requisitos estabelecidos nesta Resolução e no respectivo edital convocatório.

§ 1º A inscrição deve conter:

I - o trabalho correspondente, encaminhado ao CEA por correio eletrônico institucional;

II – a indicação, pelo autor, conforme a natureza do trabalho, dos resultados concretos obtidos pela Administração Pública em decorrência de sua elaboração, incluindo decisões judiciais ou administrativas favoráveis, redução de passivos, economia de recursos públicos, alteração de entendimento institucional ou outros impactos relevantes ou, no caso de produção de artigo científico, da relevância do trabalho para a Administração Pública.

§ 2º O CEA encaminhará os trabalhos já decodificados aos membros da Comissão Julgadora, a fim de assegurar o sigilo quanto à autoria.

§ 3º Competirá ao CEA certificar os resultados administrativos decorrentes de cada trabalho inscrito.

Art. 5º Consideram-se trabalhos jurídicos, para fins desta Resolução:

I – na área de consultoria jurídica: pareceres, notas técnicas, estudos e demais manifestações consultivas elaborados no exercício das atribuições de consultoria;

II – na área de representação judicial: petições, recursos, memoriais, manifestações processuais e demais peças jurídicas produzidas no exercício da representação judicial;

III – na área de produção de artigo científico: artigos inéditos de relevância para a Administração Pública, caracterizados pela análise fundamentada de temas jurídicos ou interdisciplinares relacionados à atuação estatal, às políticas públicas ou à gestão pública.

Parágrafo único. Os trabalhos apresentados na categoria prevista no inciso III deste artigo deverão observar, obrigatoriamente, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT vigentes, especialmente aquelas relativas à estrutura, metodologia, citações e referências bibliográficas, constituindo o seu descumprimento causa de inabilitação do trabalho para fins de avaliação e premiação.



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 6º Somente serão admitidos trabalhos elaborados individualmente pelo Procurador do Estado, vedada a inscrição de mais de um trabalho por categoria.

CAPÍTULO III

DO JULGAMENTO

Art. 7º O Conselho Superior designará, até 30 dias após o encerramento das inscrições, a Comissão Julgadora, composta por três Procuradores lotados em unidades distintas, indicando-se o Presidente.

Art. 8º Ficam impedidos de integrar a Comissão Julgadora os Procuradores que:

I – tenham inscrito trabalho no certame;

II – sejam cônjuges, companheiros ou parentes até terceiro grau de candidatos.

Art. 9º Na avaliação dos trabalhos, a Comissão observará os seguintes critérios objetivos:

I – Qualidade técnico-jurídica, considerando fluência textual, correção gramatical e domínio da matéria;

II – Proveito e/ou relevância para a Administração Pública;

III – Atualidade ou ineditismo do tema;

IV – Originalidade na abordagem.

Parágrafo único. A cada critério será atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 10. Para a aferição do critério previsto no inciso II do art. 9º, o CEA fornecerá à Comissão Julgadora, juntamente com os trabalhos decodificados, relatório com informações sobre os resultados efetivamente produzidos para a Administração Pública, nas categorias de consultoria e representação judicial, ou a demonstração da relevância do tema para a Administração Pública, no caso de produção de artigo científico.

Art. 11 Será considerado vencedor, em cada categoria, o trabalho que obtiver a maior média ponderada, aplicando-se os seguintes pesos:

I – Qualidade: peso 2;

II – Proveito e/ou relevância para a Administração Pública: peso 2;

III – Originalidade: peso 1;

IV – Atualidade ou ineditismo: peso 1.

Parágrafo único. Em caso de empate, serão considerados, sucessivamente, os maiores resultados nos critérios:



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR**

I – Proveito e/ou relevância para a Administração Pública;

II – Qualidade;

III – Originalidade;

IV – Atualidade ou ineditismo.

Art. 12 O prêmio somente será conferido a trabalhos que obtenham média ponderada igual ou superior a 7,0 (sete), podendo ficar deserto em uma ou mais categorias.

Art. 13 A Comissão Julgadora deverá encaminhar ao Conselho Superior, até 31 de outubro, relatório conclusivo assinado por todos os membros, contendo as notas atribuídas e a fundamentação correspondente.

Art. 14 Após a entrega do relatório, o CEA procederá à identificação dos autores e o Conselho Superior homologará o resultado, proclamando os vencedores.

Parágrafo único. Não caberá recurso da decisão do Conselho Superior.

CAPÍTULO IV

DA ENTREGA DO PRÊMIO

Art. 15 Os vencedores serão agraciados até 30 de dezembro, ocasião em que lhes serão entregues os certificados e o valor pecuniário correspondente.

Parágrafo único. A entrega do prêmio ocorrerá, preferencialmente, durante a solenidade de encerramento do ano institucional da PGE.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pelo Conselho Superior.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Resolução CS nº 026 de 27 de novembro de 2025, bem como todas as demais disposições em contrário.

BÁRBARA CAMARDELLI LOI
Presidente do Conselho Superior
Procuradora-Geral do Estado da Bahia



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR**

Documento assinado eletronicamente por BARBARA CAMARDELLI LOI:64434567500, em 27/01/2026, às 15:35:18, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.